

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.399 DE 09 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABE-LECIMENTOS QUE RESTRINGIREM O DI-REITO DA MULHER AO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo lo - A Prefeitura do Municipio de Agudos penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo Único - Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

 I - exigências ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos/ de seleção para admissão ao emprego;

II - exigências ou solicitação de comprovação de esterização, para admissão ou permanência no emprego;

III - exigência de exame ginecológico períódico, com condição para permanência no emprego;

IV - discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

Artigo 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, ao:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da autorização de

funcionamento;

IV - Cassação da autorização de funcionamen

to.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 10 a 100 Unidades Fiscais do Municipio, ou outra unida de que venha substituí-la, levando-se em consideração a capacidade e-conômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A autorizade administrativa, responsá-/ vel pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las pro-/ gressivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137,444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 2.393 DE 09 DE JUNHO DE 1992 continuação

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 60 sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09de junho de 1992.

DR. NELSON ASSAD AYUB Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristen lives
Diretor Administrativo